

RESOLUÇÃO Nº 42/2024/CMDCA

Dispõe sobre a análise do relatório de empenhos pagos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), do período de janeiro a março de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALHOÇA-SC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de dezembro de 2007, e de acordo com a deliberação do Plenário em sua 383ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2024,

Considerando a Lei Municipal nº 3.994 de 18 de março de 2014, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando que a liberação dos recursos do FIA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme art. 8º, parágrafo 3º, da Resolução nº 137 do CONANDA;

Considerando a vedação do uso de recursos do Fundo para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o Parecer Jurídico nº 0976/2019 da Procuradoria Geral do Município;

Considerando o Inquérito Civil n. 06.2020.00000403-7, instaurado em 2020 pelo Ministério Público, que determinou o estorno/transferência de R\$ 67.597,22 ao FIA;

Considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado (TCE) sobre a impossibilidade de usar recursos do FIA para pagamento à empresa IPM SISTEMAS referente à Implantação do Sistema Online de Gestão Pública;

Considerando que o CMDCA não autoriza o uso de recursos do FIA para manutenção do CMDCA, conforme Resolução CMDCA nº 17/2019;

Considerando a análise do Relatório de Empenhos pagos de janeiro a março de 2024, realizada pela Comissão de Orçamento e Finanças, a qual constatou despesas do FIA com a empresa IPM Sistemas.

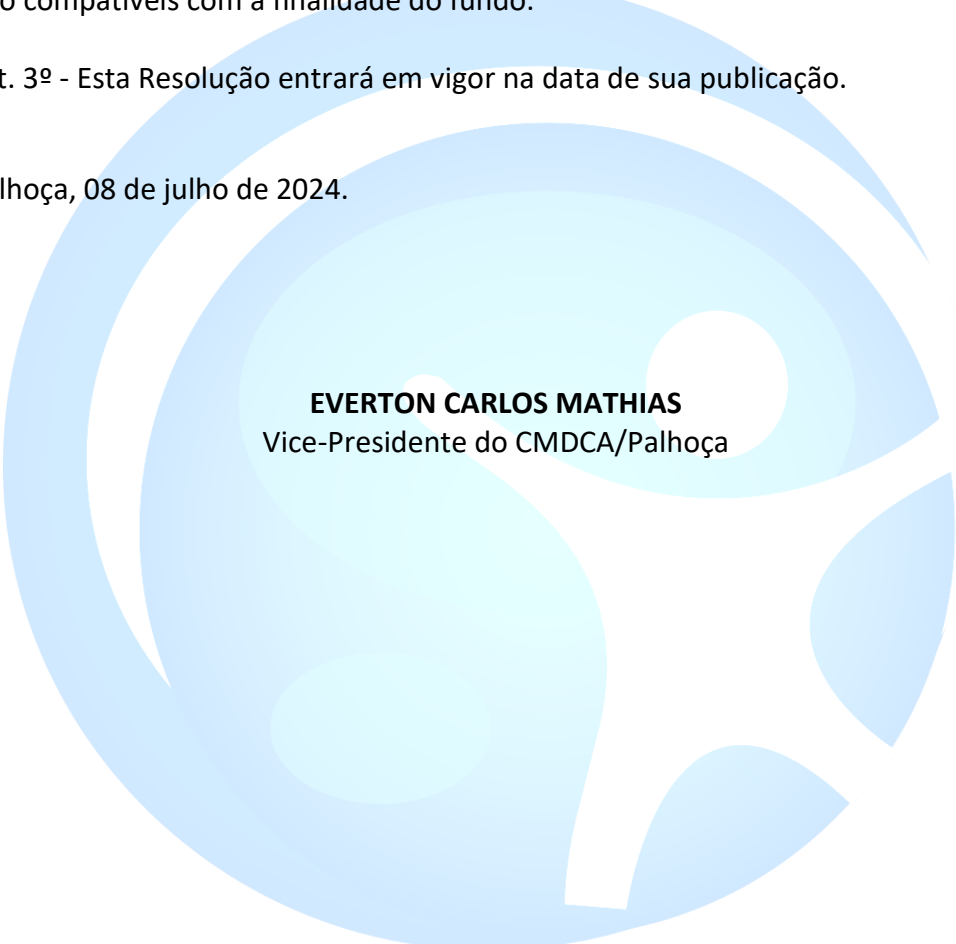
RESOLVE:

Art. 1º- Não aprovar o Relatório de Empenhos pagos referente ao período de fevereiro a março de 2024.

Art. 2º- Requerer ao gestor do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) a devolução à conta do FIA dos valores pagos à empresa IPM Sistemas LTDA (CNPJ nº 01.258.027/0001-41) nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, e nos meses de fevereiro e março de 2024 por se caracterizarem como despesas de manutenção não compatíveis com a finalidade do fundo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 08 de julho de 2024.



EVERTON CARLOS MATHIAS
Vice-Presidente do CMDCA/Palhoça